



ESTATUTOS

APROVADOS PELO

VIII CONGRESSO

MATOLA, AOS 17 DE JUNHO 2002

PREÂMBULO

Nós, Mulheres, Homens e Jovens Moçambicanos, construtores da Independência Nacional, continuamos as tradições da gesta do 25 de Junho de 1962, de coragem e de luta pelos interesses do Povo Moçambicano e de Moçambique.

Nós, militantes da FRELIMO, herdeiros da Frente de Libertação de Moçambique, queremos uma sociedade estável e próspera, unida do Rovuma ao Maputo, do Zumbo ao Índico, em que reine a paz, a democracia, a igualdade, a justiça social e o respeito pelos direitos universais do Homem e do Cidadão.

Nós, pensando na criança e nas gerações vindouras, continuamos a segunda tarefa da luta de libertação - a conquista da emancipação económica, social e cultural em conformidade com os objectivos definidos no Primeiro Congresso, realizado de 23 a 28 de Setembro de 1962, construindo um FUTURO MELHOR para Moçambique e todos os Moçambicanos.

Nós, reunidos no Sétimo Congresso, de 19 a 24 de Maio de 1997, na Escola Central do Partido, na Cidade da Matola, reconhecendo as grandes transformações que se operaram no País e no mundo, desde a independência nacional, em 25 de Junho de 1975 e desde o Terceiro Congresso, realizado de 3 a 7 de Fevereiro de 1977, aprovamos estes Estatutos do nosso Partido, a FRELIMO.

Nós, reunidos no Oitavo Congresso, de 13 a 17 de Junho de 2002, na Escola Central do Partido, na Cidade da Matola, aprovamos a revisão dos Estatutos do Partido, adoptados pelo VII Congresso.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1
DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE

1. A FRELIMO é um Partido político.
2. A FRELIMO foi fundada em Dar-es-Salaam, Tanzânia, em 25 de Junho de 1962.
3. A Sede da FRELIMO é na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

ARTIGO 2
NATUREZA E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. O Partido continua a acção e tradições gloriosas da FRENTE DE LIBERTAÇÃO DE MOÇAMBIQUE, de coragem e heroísmo em defesa dos interesses do POVO MOÇAMBICANO e de MOÇAMBIQUE.
2. A FRELIMO é uma vasta frente que congrega no seu seio moçambicanos de todas as classes e camadas sociais que se identificam com o seu Programa e com os Estatutos.
3. A FRELIMO é um Partido patriótico, independente de qualquer organização política ou social, Estado, Governo, confissão religiosa ou entidade supranacional.
4. A FRELIMO assenta o seu projecto nacional de sociedade na unidade nacional, na defesa dos direitos do Homem e do cidadão, nos princípios do socialismo democrático, de liberdade, democracia, justiça social, igualdade e de solidariedade.
5. A FRELIMO, Partido da independência nacional e de transformação age de modo a corrigir rumos e a adequar-se permanentemente à sociedade real, valorizando a experiência da luta de libertação nacional e a acumulada desde a proclamação da independência.

6. A FRELIMO, Partido da Paz e do diálogo, alicerça o seu relacionamento com o mundo nos princípios universais do respeito mútuo, da não ingerência e da reciprocidade de benefícios.
7. A FRELIMO, defensor da cultura considera a interacção entre os valores culturais do povo moçambicano e as aquisições culturais da humanidade, factores de riqueza do país e do povo.
8. A FRELIMO é o Partido do povo que concretiza a sua linha política na base das aspirações e sentimentos da vontade do povo, sua condição e razão da sua existência.

ARTIGO 3

SÍMBOLOS DO PARTIDO

1. Os símbolos da FRELIMO são:
 - a) a Bandeira;
 - b) o Emblema;
 - c) o Hino; e
 - d) o Símbolo eleitoral.
2. O Partido adopta a sigla FRELIMO.
3. A Bandeira da FRELIMO é um rectângulo vermelho destacando-se no canto superior esquerdo o emblema do Partido.
4. O Emblema do Partido tem a forma de um rectângulo com um fundo vermelho e listras transversais de cor vermelha, verde, preta e amarela, separadas de listras brancas, na metade inferior, destacando-se uma espiga aberta de milho verde, encostada a um tambor. Em baixo tem a palavra FRELIMO,
5. O Símbolo Eleitoral da FRELIMO é o seu emblema.
6. A letra e a partitura do Hino bem como os logotipos da Bandeira e do Emblema, constam do anexo.

ARTIGO 4

OBJECTIVOS FUNDAMENTAIS

1. São objectivos gerais da FRELIMO:
 - a) Consolidar a independência, a soberania e a paz em Moçambique;
 - b) Promover e defender uma sociedade democrática fundada num Estado de Direito, moderno, assente em valores éticos, de humanismo e de justiça social em que prevaleçam os interesses nacionais;
 - c) Garantir a unidade nacional, a concórdia, a liberdade e a igualdade dos moçambicanos, independentemente das suas diferenças baseadas no sexo, etnia, raça, religião, convicção filosófica ou política, condição social, situação económica ou região de origem;
 - d) Garantir o exercício do direito dos cidadãos moçambicanos de participarem livremente na determinação da política nacional;
 - e) Consolidar a identidade cultural dos Moçambicanos, no respeito pelos valores culturais dos diferentes grupos étnicos e sociais, promover a sua livre expressão e o seu desenvolvimento como património cultural comum do povo moçambicano;
 - f) Definir e assegurar uma política económica e social que promova a elevação do nível de vida do povo e que preste particular atenção às camadas sociais mais desfavorecidas;
 - g) Assegurar um quadro institucional que satisfaça de modo crescente os interesses dos grandes grupos sociais: da criança, do jovem, da mulher, dos idosos, dos veteranos e das vítimas da guerra;
 - h) Promover a intervenção dos camponeses e dos trabalhadores na vida económica e social do País, e
 - i) Promover a solidariedade nacional e internacional como factor necessário para o progresso na sociedade moçambicana e no mundo.

2. São objectivos específicos do Partido:

- a) Debater e tomar posição perante os problemas da vida nacional e internacional;
- b) Promover a educação cívica e política dos cidadãos, difundindo a cultura de paz, de diálogo, de respeito pela vida e dignidade humanas;
- c) Definir os programas de governação e de administração do País;
- d) Agir de modo a influenciar a actividade do Estado e das autarquias locais;
- e) Contribuir para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e consolidação das instituições políticas e democráticas;
- f) Promover um desenvolvimento sócio-económico sustentado e equilibrado do País na base da livre iniciativa, da participação de todos os regimes de propriedade, do papel promotor e regulador do Estado, e
- g) Projectar a realidade social, política e cultural de Moçambique;

CAPÍTULO II

MEMBROS DO PARTIDO

ARTIGO 5

FILIAÇÃO

Pode ser membro do Partido FRELIMO todo o moçambicano, maior de 18 anos de idade, que no pleno gozo de direitos civis e políticos, aceite os Estatutos e os Programas do Partido.

ARTIGO 6

ADMISSÃO

1. A admissão de membros é feita nos termos dos presentes Estatutos, do Regulamento ou de directivas específicas.
2. O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato.
3. A admissão de um membro é decidida no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de apresentação do pedido.

4. É considerada data de admissão no Partido a data de ingresso na Frente de Libertação de Moçambique para todos aqueles que tenham permanecido sem interrupção como militantes da FRELIMO.

ARTIGO 7

DEVERES

1. São deveres dos membros do Partido:
 - a) Defender os interesses nacionais.
 - b) Guiar as suas actividades pelos ideais, Estatutos e Programas do Partido, difundi-los e ganhar novos membros e simpatizantes, colocar os interesses do Partido e da colectividade acima de quaisquer outros, bem como defender e preservar a unidade nacional e a coesão do Partido;
 - c) Viver uma vida sã pautada por regras de honestidade e integridade e dar uma educação moral, cívica e patriótica aos filhos, outros dependentes e lutar pelo respeito e pela emancipação da mulher;
 - d) Lutar pela elevação permanente da qualidade de vida da sua comunidade;
 - e) Participar activamente no combate contra a corrupção;
 - f) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as tarefas confiadas pelo Partido e cumpri-las com zelo e dedicação;
 - g) Contribuir para as receitas do Partido, pagando regularmente as quotas e outras contribuições;
 - h) Valorizar e utilizar correctamente o património do Partido e não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económico-financeiras em nome do Partido, sem a competente delegação ou autorização expressas;
 - i) Guardar sigilo sobre as actividades internas do Partido e dos seus órgãos, mesmo depois da cessação de funções;
 - j) Não pertencer a um outro partido político, organização associada ou dele dependente;

- k) Não ser candidato para qualquer função, por outros partidos ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes do Partido.
2. Qualquer membro do Partido deve declarar-se impedido de decidir ou participar na discussão e votação de matérias que lhe beneficiem directamente ou beneficiem o cônjuge, parente ou afim.

ARTIGO 8

DEVERES ESPECIAIS DOS MEMBROS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS

1. Aos membros e dirigentes de órgãos incumbe uma responsabilidade de exemplarmente cumprir os deveres previstos no artigo anterior.
2. Em especial, cumpre aos membros e dirigentes de órgãos:
 - a) Adoptar um comportamento que garanta o prestígio, dignidade e a integridade pública das funções exercidas, baseada no mérito, profissionalismo e imparcialidade;
 - b) Desempenhar as actividades inerentes às funções com a devida ponderação e tolerância, garantindo justiça, imparcialidade e isenção nas decisões que emitir e actos que praticar;
 - c) Intervir, no âmbito das suas competências, em todos os casos em que se verifique uma manifesta injustiça ou preterição dos direitos dos cidadãos, com vista a repor ou prevenir os interesses ou direitos violados, em estreita observância da lei, dos estatutos, regulamentos e directivas do Partido;
 - d) Manter contacto permanente com o povo, obedecendo o programa do órgão a que pertença, através de, entre outras formas, reuniões com órgãos de base do Partido, suas organizações sociais, nos locais de trabalho ou de residência;
 - e) Ter um cometimento ao bem público através de actividades cívicas, políticas, sociais e económicas, entre outras;
 - f) Não utilizar a influência ou o poder conferidos por qualquer cargo público ou político para, ilicitamente, obter vantagens pessoais ou para beneficiar terceiros, directamente ou por interposta pessoa;

3. Os dirigentes do Partido, em particular o Presidente, o Secretário-Geral, os membros da Comissão Política, os Secretários do Comité Central, os Primeiros Secretários, os Secretários dos Comités Provinciais e Distritais, bem como os Secretários dos Comités de Verificação, a todos os níveis, devem, antes do início das respectivas funções, apresentar uma declaração do seu património, rendimentos periódicos e dos respectivos cônjuges.
4. A declaração referida no número anterior, elaborada nos termos de directiva específica, terá como depositária a Comissão Política e será actualizada quando se registre mudança significativa.
5. A consulta da declaração será apenas por deliberação da Comissão Política.

ARTIGO 9

DIREITOS

1. São direitos dos Membros do Partido:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido, ou outros em que o Partido deva estar representado, nos termos dos regulamentos e directivas;
 - b) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos do Partido ou outros em que o Partido concorra;
 - c) Participar na discussão de questões da vida do Partido e apresentar críticas e propostas;
 - d) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos do Partido, a qualquer nível, até ao Comité Central e receber as devidas respostas;
 - e) Possuir o Cartão de Membro do Partido;
 - f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante a instância competente;
 - g) Discutir livremente os problemas nacionais e os posicionamentos que sobre eles o Partido deva assumir;
 - h) Arguir a desconformidade com a Lei, os Estatutos e os Programas do Partido de quaisquer actos praticados pelos órgãos ou dirigentes do Partido;

- i) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas;
- j) Ver reconhecido o seu empenho e dedicação;
- k) Elevar permanentemente a sua qualidade de vida e dos seus dependentes, empregando sempre meios lícitos e honestos.

2. Os membros do Partido podem, por escrito, renunciar à sua qualidade de membro.

ARTIGO 10

CAPACIDADE ELEITORAL

A capacidade eleitoral passiva e activa para os diversos órgãos são estabelecidas em regulamento ou directiva eleitoral.

ARTIGO 11

DISCIPLINA

1. Aos membros do Partido que violem os Estatutos ou os Programas, não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do Partido, serão aplicadas sanções.
2. O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros do Partido.
3. Antes da decisão as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente comprovadas.
4. Os membros gozam do direito da prévia audição e são-lhes asseguradas as mais amplas garantias de defesa em particular nas sanções superiores à advertência.

ARTIGO 12

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

1. As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o membro do Partido pertença, ou por órgão superior.

2. A aplicação da sanção prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 13 é da competência do Comité Distrital, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.
3. A aplicação da sanção prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 13 é da competência do Comité Provincial, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 13 deve ser sempre comunicada, aos órgãos imediatamente superiores.

ARTIGO 13

SANÇÕES

1. Pela ordem de gravidade, as sanções são:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até um ano;
 - d) Suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano; e
 - e) Expulsão do Partido.
2. Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior, aos dirigentes poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Suspensão das funções ou da qualidade de membro de órgão do Partido.
 - b) Desafecção das funções ou da qualidade de membro de órgão do Partido.
3. É suspensa, até à conclusão do processo disciplinar, a qualidade de membro do Partido daquele que se apresente em qualquer processo eleitoral, nacional ou local, em apoio a candidatura adversária da apresentada ou apoiada pela FRELIMO.
4. São suspensos os direitos dos membros que deixem de satisfazer, sem motivo justificado, o pagamento das quotas, por um ano, até à regularização das mesmas.

5. Cessa, nos termos de regulamento, o mandato dos membros de órgãos que faltem, injustificadamente, a reuniões.
6. A pena de advertência não é escrita e consiste no mero reparo pela irregularidade cometida.
7. A pena de repreensão registada traduz-se na crítica da conduta do membro e destina-se a preveni-lo de que os factos praticados são susceptíveis de prejudicar o Partido.
8. A pena de suspensão da qualidade de membro do Partido consiste na interrupção do exercício de todos os direitos de membro de Partido.
9. A pena de expulsão implica a cessação definitiva de qualquer vínculo do membro com o Partido e só poderá ser aplicada por falta grave, nomeadamente, o desrespeito aos princípios programáticos essenciais e à linha política do Partido, a inobservância dos Estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos, a violação dos compromissos assumidos e, em geral, a conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e bom nome do Partido e a violação do dever das alíneas j) e k) do artigo 7.
10. A tipificação das demais infracções é definida em Regulamento.

ARTIGO 14

RECURSO

1. Os membros do Partido podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.
2. Das sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 13, pode recorrer-se até ao Comité Central.
3. Das decisões do Comité Central não cabe recurso.

ARTIGO 15
READMISSÃO

1. Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos no Partido, nos termos regulamentados.
2. A readmissão de um membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior.
3. A readmissão de um membro que tenha sofrido a sanção prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 13 só poderá verificar-se, em princípio, uma vez e decorridos três anos sobre a data da sua aplicação.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS

ARTIGO 16
MÉTODOS DE TRABALHO

1. A organização e o funcionamento do Partido, a todos os níveis, assentam nos seguintes métodos de trabalho:
 - a) Todos os órgãos do Partido e os seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto directo, secreto, periódico e pessoal;
 - b) Os órgãos e os dirigentes do Partido prestam periodicamente contas do seu trabalho às instâncias que os elegeram;
 - c) Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes manifestadas pelos membros;
 - d) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores; e

- e) Os órgãos superiores do Partido deverão auscultar os órgãos inferiores quando as matérias que exigem a tomada de posição ou decisão sejam de interesse geral.
2. A eficiência no funcionamento do Partido assenta na descentralização do poder de decisão.
3. Os métodos de direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e a responsabilidade individual.

ARTIGO 17

VOLUNTARIEDADE E CONSULTA PRÉVIA



A voluntariedade e a consulta prévia constituem aspectos essenciais a observar na eleição e designação de membros para missões ou funções.

ARTIGO 18

LIBERDADE DE CRÍTICA E DE OPINIÃO

1. Os membros detêm a mais ampla liberdade de crítica e de opinião, sendo-lhes exigido o respeito pelas decisões tomadas democraticamente, nos termos dos Estatutos.
2. O Partido estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para exposição de ideias, no seio dos órgãos, não sendo, porém, permitida a estruturação de tendências no seio do Partido.

ARTIGO 19

SISTEMA DE DECISÃO

1. As decisões do Partido são tomadas por consenso ou por voto.
2. O voto poderá ser aberto, expresso por cartão de membro, cartão de voto e braço levantado ou secreto.

3. Fora dos casos previstos em regulamentos próprios, a votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros do Partido.
4. Num órgão sempre que uma proposta seja secundada deverá ser submetida à apreciação..

ARTIGO 20

SISTEMA ELEITORAL

1. As eleições no Partido efectuam-se sempre por escrutínio secreto.
2. A eleição para os órgãos partidários obedece ao sistema maioritário.
3. No sistema maioritário são eleitos, à primeira volta, os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções do órgão competente para a eleição e, à segunda volta, o que obtiver maior número de votos expressos.
4. As eleições são organizadas na base de um regulamento que estabelecerá as condições de transparência do escrutínio, de imparcialidade no tratamento dos candidatos e de justiça nos resultados.

ARTIGO 21

CONTINUIDADE E RENOVAÇÃO

1. A constituição dos órgãos do Partido rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação qualitativa e quantitativa, nos termos a definir em directivas eleitorais.
2. O Partido reconhece o estatuto e valoriza a experiência dos seus membros, acumulada no desempenho de funções partidárias, nas organizações sociais e nas frentes económica, social e cultural.

ARTIGO 22

QUORUM

1. O Congresso, o Comité Central, as Conferências e os Comités, em princípio, só poderão reunir e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.
2. Os demais órgãos do Partido apenas podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 23

PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Sempre que tal se afigure conveniente, podem ser convidados membros do Partido a participar nas reuniões dos órgãos do Partido, sem direito a voto.

ARTIGO 24

MANDATO DOS ÓRGÃOS

1. Os órgãos centrais, provinciais e distritais do Partido são eleitos por um mandato de cinco anos.
2. Os órgãos de Zona, de Círculo e da Célula são eleitos por um mandato de dois anos e meio.
3. As eleições dos órgãos do Partido poderão ser antecipadas ou adiadas, por decisão do Comité Central.

ARTIGO 25

MANDATO DOS MEMBROS E DIRIGENTES

1. A duração de mandato dos membros e dirigentes dos órgãos do Partido coincide com o mandato dos respectivos órgãos.

2. Os membros e dirigentes dos órgãos do Partido podem renunciar, por escrito, ao seu mandato.
3. Os dirigentes dos órgãos do Partido podem ser reeleitos.
4. Os substitutos dos membros dos órgãos cessam as funções com a eleição de novos titulares.

ARTIGO 26

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. Em caso de vacatura nos Comités, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão ou renúncia, será designado, pela ordem de eleição, um suplente para preencher a vaga que se verificar nesse órgão.
2. Para a constituição ou reconstituição parcial ou total de órgãos executivos pode ser utilizada a designação, devendo ser ouvida a opinião do órgão a que pertencem os membros a designar. No caso de as designações respeitarem a grande número de vagas, serão realizadas eleições, no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 27

IMPUGNAÇÕES

1. A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com os Estatutos, os Programas ou os Regulamentos, deve ser efectuada junto do Comité de Verificação competente, no prazo de trinta dias a contar da notificação ou da prática do acto impugnado, o qual se mantém válido enquanto não for decidida a sua anulação.
2. Decidida a anulação de qualquer acto praticado por órgão do Partido pelo Comité de Verificação de escalão superior será convocado, no prazo de trinta dias, o órgão respectivo.
3. É definitiva a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de trinta dias.

4. A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, nos termos do nº 1 deste artigo, poderá ser efectuada junto de qualquer órgão de escalão superior, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURAS DO PARTIDO
SECÇÃO I
DEFINIÇÃO GERAL

ARTIGO 28
ORGANIZAÇÃO EM GERAL

1. O Partido organiza-se a nível local e central.
2. Os órgãos locais do Partido, têm em princípio, jurisdição provincial, distrital, de zona, de círculo, dos locais de trabalho e de residência.
3. Constituem igualmente órgãos locais do Partido as estruturas partidárias no seio das comunidades moçambicanas no estrangeiro.
4. Numa base sectorial ou profissional os membros do Partido podem reunir-se para debater e tomar posições concertadas sobre assuntos de interesse do sector ou que sejam colocados pelos órgãos do Partido.

SECÇÃO II
DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS LOCAIS
SUBSECÇÃO I
CÉLULA DO PARTIDO

ARTIGO 29
DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1. A organização de base do Partido é a Célula.
2. A Célula organiza-se nos locais de residência e de trabalho, onde vivam ou trabalhem três ou mais membros da FRELIMO.
3. São órgãos da Célula:
 - a) A Reunião Geral da Célula; e

- b) O Secretariado.
4. A Reunião Geral da Célula é o órgão que congrega todos os membros do Partido que militam na Célula
 5. A Reunião Geral da Célula, sem prejuízo de sessões extraordinárias, é quinzenal.
 6. O Secretariado é constituído por um secretário, um número variável de assistentes, nos termos do manual da célula, de acordo com o número de membros e importância do local onde se insere a célula.
 7. As células devem realizar reuniões com simpatizantes e outros membros da comunidade para sua auscultação sobre questões de interesse nacional e para permitir a definição de objectivos e programas do Partido.
 8. As Células, em geral, contribuem para a definição da vontade colectiva e executam a linha política do Partido.
 9. As Células, visam em especial:
 - a) Defender os ideais e programas do Partido;
 - b) Ganhar novos membros;
 - c) Promover e apoiar a busca de soluções dos problemas da comunidade em que estão inseridas e garantir que as suas propostas são devidamente analisadas;
 - d) Promover a educação política e cívica dos seus membros e dos cidadãos em geral;
 - e) Organizar debates sobre assuntos do Partido e da sociedade, sobre questões nacionais e internacionais entre membros e simpatizantes do Partido;
 - f) Promover iniciativas de solidariedade entre os membros do Partido e destes com a sociedade; e
 - g) Dinamizar as actividades culturais.
 10. As células poderão, directamente, coordenar acções com os órgãos do Partido de nível local ou central, conforme as condições e importância específicas.

SUBSECÇÃO II
CÍRCULOS DO PARTIDO
ARTIGO 30
CONSTITUIÇÃO

1. Quando o número de membros, a importância sócio-económica ou condições particulares o exigirem, as células poderão ser agrupadas em Círculos, por decisão do órgão de que dependem.
2. Os Círculos dependerão directamente dos órgãos do Partido de Zona, Distrito, Província ou do Comité Central, conforme as condições e importância específicas.

ARTIGO 31
ÓRGÃOS DO CÍRCULO

A nível do Círculo funcionam os seguintes órgãos:

- a) A Conferência do Círculo;
- b) O Comité do Círculo;
- c) O Secretariado do Comité de Círculo.

SUBSECÇÃO III
A NÍVEL DE ZONA
ARTIGO 32
ÂMBITO

As Zonas terão, em princípio, o âmbito territorial de Posto Administrativo, e em casos especiais, podem ser criadas Zonas agrupando mais do que um Posto Administrativo, ou abrangendo áreas administrativas inferiores.

ARTIGO 33
ÓRGÃOS DE ZONA

São órgãos de Zona:

- a) A Conferência de Zona;
- b) O Comité de Zona; e
- C) O Secretariado do Comité de Zona.

SUBSECÇÃO IV
A NÍVEL DISTRITAL

ARTIGO 34
ÂMBITO

1. Os órgãos distritais terão, em princípio, o âmbito territorial de um Distrito ou de Cidade.
2. Em casos especiais poderão ser aprovados órgãos distritais para territórios inferiores a Distrito ou agrupando mais do que uma daquelas divisões administrativas.

ARTIGO 35
ÓRGÃOS DISTRITAIS

São órgãos distritais:

- a) a Conferência Distrital;
- b) o Comité Distrital;
- c) o Secretariado do Comité Distrital; e
- d) o Comité de Verificação do Comité Distrital.

SUBSECÇÃO V
A NÍVEL PROVINCIAL
ARTIGO 36
ÓRGÃOS PROVINCIAIS

1. As Províncias têm os seguintes órgãos:
 - a) a Conferência Provincial;
 - b) o Comité Provincial;
 - c) o Secretariado do Comité Provincial; e
 - d) O Comité de Verificação do Comité Provincial.

2. A Cidade de Maputo tem estatuto de Província.

SECÇÃO III
COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS LOCAIS
SUBSECÇÃO I
CONFERÊNCIAS

ARTIGO 37
COMPETÊNCIAS DAS CONFERÊNCIAS

1. A Conferência é o órgão representativo de todos os militantes do Partido na respectiva área de jurisdição.
2. Compete, em especial, às Conferências:
 - a) Analisar a situação política, económica, social e partidária e aprovar a estratégia a desenvolver na área, à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
 - b) Apreciar o relatório do Comité do respectivo escalão;
 - c) Apreciar a actuação dos demais órgãos da área de jurisdição;
 - d) Aprovar o programa do Partido a seu nível;

- e) Eleger, dentre os delegados, o presidium da Conferência, constituído por três a nove membros sendo um presidente e dois secretários;
 - f) Eleger o Comité do Partido do respectivo escalão;
 - g) Eleger delegados às Conferências de escalão superior ou ao Congresso;
 - h) Eleger candidatos a membro da Assembleia e a Presidente de Conselho autárquicos, nos termos definidos em directiva eleitoral.
 - i) Exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas;
3. As Conferências podem, de acordo com directiva eleitoral, eleger membros dos Comités imediatamente superiores.

ARTIGO 38

COMPOSIÇÃO DA CONFERÊNCIA

1. A Conferência tem a seguinte composição.
 - a) Delegados eleitos, nos termos do regulamento eleitoral;
 - b) Presidium;
 - c) Membros do Comité do respectivo escalão.
2. Fará parte do Presidium o Primeiro Secretário.
3. O Presidium da Conferência poderá integrar membros de órgãos superiores.

ARTIGO 39

PERIODICIDADE

1. As Conferências de Zona e de Círculo reúnem, ordinariamente, em cada dois anos e meio.
2. As Conferências provinciais e distritais reúnem, ordinariamente, em cada cinco anos.
3. As Conferências reúnem, em sessão extraordinária, por decisão dos órgãos superiores ou a requerimento de um terço dos membros dos Comités.

SUBSECÇÃO II

COMITÉS
ARTIGO 40
COMPETÊNCIAS DOS COMITÉS

Compete aos Comités:

- a) Eleger o Primeiro Secretário e os membros do Secretariado;
- b) Eleger o Secretário e os membros do Comité de Verificação;
- c) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito local;
- d) Orientar a acção dos Comités inferiores;
- e) Propor às Conferências listas de candidatos a membro da Assembleia e a presidente de Conselho autárquicos;
- f) Orientar a actuação dos membros do Partido nos órgãos electivos e executivos do respectivo escalão;
- g) Aprovar e submeter à Conferência o relatório do trabalho do Partido a seu nível;
e
- h) Apreciar e aprovar os relatórios dos respectivos Comités de Verificação.

ARTIGO 41
COMPOSIÇÃO DO COMITÉ

Constituem os Comités:

- a) Membros eleitos pela Conferência;
- b) Primeiros Secretários dos Comités de nível imediatamente inferior; e
- c) Dirigente executivo de cada organização social da FRELIMO, a seu nível.

ARTIGO 42
REUNIÕES DOS COMITÉS

1. Os Comités reúnem ordinariamente:

- a) De Círculo - de quarenta e cinco dias em quarenta e cinco dias;

- b) De Zona - em cada três meses; e
 - c) De Distrito e Província - de seis em seis meses.
2. Os Comitês reúnem, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros, dos respectivos secretariados ou por indicação de órgão superior.

ARTIGO 43

PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES DOS COMITÉS

1. Para dirigir as reuniões dos Comitês será eleita uma Mesa constituída por três ou cinco membros do respectivo Comité, um dos quais será o Presidente.
2. Para além de presidir os trabalhos do Comité, compete ao Presidente da Mesa assinar as actas e demais documentos relativos às sessões.
3. O mandato da Mesa do Comité termina com o cumprimento da agenda aprovada.
4. À excepção do Primeiro Secretário, a qualidade de membro do Secretariado é incompatível com a de membro da Mesa.

SUBSECÇÃO III

SECRETARIADOS

ARTIGO 44

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS SECRETARIADOS

1. O Secretariado é o órgão que assegura a representação do Partido, a execução das orientações dos órgãos superiores e a organização do aparelho do Partido.
2. Compete aos Secretariados, em particular:
 - a) Assegurar a aplicação unitária das orientações definidas pelos órgãos superiores do Partido;
 - b) Controlar e apoiar a aplicação das decisões do Partido pelos órgãos inferiores;

- c) Informar todos os órgãos de escalão inferior sobre as decisões do Comité e do seu Secretariado;
 - d) Planificar a criação das estruturas de base do Partido;
 - e) Velar pelo enquadramento dos meios humanos, materiais e financeiros do Partido;
 - f) Decidir sobre as questões de selecção, avaliação e promoção dos quadros do Partido do seu escalão e dos escalões inferiores.
 - g) Analisar regularmente a situação política, económica e social, garantindo o envio de informações para o Secretariado do Comité superior;
 - h) Apresentar ao Comité, no decurso das suas sessões ordinárias, o relatório das actividades desenvolvidas pelo Partido;
 - i) Orientar e controlar o trabalho do aparelho e supervisionar as instituições do Partido a seu nível;
 - j) Designar os chefes dos Departamentos; e
 - k) Orientar o trabalho dos membros ou grupo de membros nas Assembleias e nos órgãos executivos do Estado e das Autarquias.
3. O Secretariado é composto pelo Primeiro Secretário e por Secretários, em número definido pela Comissão Política.

SUBSECÇÃO IV

COMITÉS DE VERIFICAÇÃO

ARTIGO 45

COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DE VERIFICAÇÃO

1. Os Comités de Verificação são compostos por membros eleitos pelo Comité do respectivo escalão.
2. O Comité de Verificação é dirigido por um Secretário eleito pelo Comité do respectivo escalão, dentre os seus membros.
3. Os Secretários do Comité de Verificação são, por inerência, membros do Comité de Verificação do escalão imediatamente superior.

ARTIGO 46
COMPETÊNCIA DOS COMITÉS DE VERIFICAÇÃO

1. Compete aos Comités de Verificação:
 - a) Fiscalizar e verificar a conformidade com a lei, estatutos e regulamentos a actuação dos órgãos da respectiva área de jurisdição;
 - b) Instruir os processos disciplinares;
 - c) Examinar a escrita e apresentar o parecer anual sobre o relatório e contas do respectivo Comité;
 - d) Interpretar os documentos do Partido e integrar as lacunas;
 - e) Fiscalizar desde o seu início todos os processos eleitorais para os órgãos;
 - f) Oficiosamente, ou por impugnação de qualquer órgão, propor a anulação de actos contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos do Partido;

2. Compete ainda aos Comités de Verificação:
 - a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido;
 - b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor de gestão administrativa e financeira do Partido;
 - c) Fiscalizar as contas e respectivos documentos justificativos;
 - d) Proceder a inquéritos e sindicância por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação; e
 - e) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens do Partido.

ARTIGO 47
REUNIÕES DOS COMITÉS DE VERIFICAÇÃO

Os Comités de Verificação reúnem-se de acordo com o seu Regulamento.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS E DIRIGENTES CENTRAIS DO PARTIDO

ARTIGO 48
ÓRGÃOS CENTRAIS

A nível central, o Partido tem os seguintes órgãos:

- a) O Congresso;
- b) O Comité Central;
- c) A Comissão Política;
- d) O Secretariado do Comité Central; e
- e) O Comité de Verificação do Comité Central.

SECÇÃO I
CONGRESSO

ARTIGO 49
DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. O Congresso é o órgão supremo da FRELIMO.
2. O Congresso traça as opções político-ideológicas e decide sobre as questões de fundo da vida do Partido.
3. O Congresso aprecia e delibera sobre assuntos relevantes da vida do Partido, sem outros limites que não sejam os Estatutos, a Constituição e as Leis do Estado.
4. Compete, em especial, ao Congresso:
 - a) Definir a linha política do Partido;
 - b) Aprovar os Estatutos e suas revisões;

- c) Aprovar ou alterar os símbolos;
 - d) Aprovar o Programa e outros documentos fundamentais do Partido;
 - e) Eleger o Presidente da FRELIMO;
 - f) Definir a composição do Comité Central e eleger os seus membros efectivos e suplentes, nos termos de directiva eleitoral específica;
 - g) Aprovar o relatório do Comité Central;
 - h) Aprovar resoluções, moções e outros documentos de orientação; e
 - i) Deliberar sobre a dissolução do Partido e sobre a fusão com outros partidos.
5. O Congresso poderá proclamar o Presidente Honorário do Partido, dentre os Presidentes cessantes.

ARTIGO 50

COMPOSIÇÃO

1. A definição dos critérios de composição do Congresso, incluindo o número de delegados é feita pelo Comité Central, em conformidade com as circunstâncias e objectivos do Congresso.
2. Os membros efectivos e suplentes do Comité Central são delegados de pleno direito ao Congresso.
3. São, ainda, delegados ao Congresso:
 - a) Os Presidentes Honorários do Partido;
 - b) Quadros eleitos pelas Conferências Provinciais;
 - c) Outros quadros membros do Partido nos diversos sectores de actividade política, económica, social e cultural do País, designados pela Comissão Política, de acordo com a orientação do Comité Central;

ARTIGO 51

CONVOCAÇÃO

1. O Congresso reúne, ordinariamente, de 5 em 5 anos, por convocação do Comité Central.

2. O Congresso pode ser convocado extraordinariamente por iniciativa do Comité Central ou de, pelo menos, um terço das Conferências Provinciais ou dois terços dos Comités Provinciais para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para o Partido.
3. O Comité Central pode decidir a antecipação ou o adiamento do Congresso, quando as circunstâncias o justifiquem.
4. A determinação da data e do local do Congresso cabe ao Comité Central.
5. O Congresso é convocado com uma antecedência mínima de dois meses.

ARTIGO 52

DELIBERAÇÕES

1. As deliberações do Congresso só são válidas quando nele estejam presentes pelo menos dois terços dos delegados.
2. As deliberações relativas à aprovação ou à alteração dos Estatutos, aprovação do Programa, dissolução e fusão do Partido tomam-se por maioria de dois terços dos delegados ao Congresso. As restantes deliberações tomam-se em conformidade com o estabelecido no regimento do Congresso.
3. As deliberações do Congresso são obrigatórias para todo o Partido e só podem ser revogadas ou alteradas por outro Congresso.

SECÇÃO II

COMITÉ CENTRAL

ARTIGO 53

DEFINIÇÃO

1. O Comité Central é órgão máximo do Partido, no intervalo entre dois Congressos.
2. O Comité Central garante a realização da política do Partido a todos os níveis, toma as principais opções políticas e define os ajustamentos necessários à

correcta e eficaz actuação do Partido, de acordo com a evolução da realidade nacional e internacional, nos diversos domínios.

3. O Comité Central supervisa a nível nacional, toda a actividade do Partido.

ARTIGO 54

COMPOSIÇÃO

1. O Comité Central é constituído por 160 Membros efectivos e 16 suplentes, eleitos pelo Congresso.
2. São igualmente membros efectivos do Comité Central os Presidentes Honorários do Partido, os Primeiros Secretários Provinciais e os Secretários Gerais das Organizações Sociais da FRELIMO.
3. A forma de eleição dos membros do Comité Central é definida em directiva.

ARTIGO 55

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Comité Central:
 - a) Garantir ao mais alto nível, a implementação da linha política definida pelo Congresso;
 - b) Dirigir as actividades dos órgãos do Partido, no quadro dos princípios, Programas e Resoluções fixados pelo Congresso, tomando as decisões políticas pertinentes;
 - c) Analisar a vida do Partido e as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
 - d) Convocar e preparar o Congresso;
 - e) Preparar e apresentar o seu relatório ao Congresso;
 - f) Convocar os Seminários e Conferências Nacionais do Partido, de carácter consultivo, para debater questões urgentes ou de importância fundamental;
 - g) Orientar e controlar as actividades dos órgãos Centrais do Partido;

- h) Apreciar os relatórios sobre a acção da Bancada Parlamentar na Assembleia da República e do Governo da FRELIMO;
- i) Deliberar sobre a suspensão do Presidente do Partido, por maioria de dois terços, nos termos a definir em Regulamento.
- j) Eleger, de entre os seus membros, por maioria de dois terços, o Presidente do Partido, em conformidade com o número 2 do artigo 60;
- k) Definir a composição da Comissão Política e eleger os seus membros;
- l) Definir a composição do Secretariado do Comité Central;
- m) Eleger, dentre os seus membros, o Secretário-Geral e os membros do Secretariado do Comité Central;
- n) Definir a composição do Comité de Verificação do Comité Central;
- o) Eleger, dentre os seus membros, o Secretário do Comité de Verificação do Comité Central e os restantes membros do órgão;
- p) Criar medalhas e distinções;
- q) Aprovar manifestos políticos e programas eleitorais do Partido, sob proposta da Comissão Política.
- r) Deliberar sobre a participação do Partido em coligações eleitorais;
- s) Aprovar os critérios de quotização dos membros do Partido;
- t) Aprovar o plano anual, o relatório de actividades bem como o orçamento anual e o relatório e contas do Partido;
- u) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Comité de Verificação do Comité central;
- v) Aprovar regulamentos e directivas; e
- w) Apreciar e aprovar as propostas da Comissão Política referentes às candidaturas da FRELIMO ou por ele apoiadas a Presidente da República.

2. Compete ainda ao Comité Central, criar Organizações Sociais do Partido.

ARTIGO 56
CONVOCAÇÃO

1. O Comité Central reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação da Comissão Política.
2. O Comité Central reúne-se, extraordinariamente quando convocado pela Comissão Política, pelo Presidente do Partido, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou dos Comités Provinciais.

SECÇÃO III
COMISSÃO POLÍTICA

ARTIGO 57
DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E REUNIÕES

1. A Comissão Política assume as funções de orientação e direcção do Partido no intervalo das sessões do Comité Central.
2. A Comissão Política, incluindo o Presidente do Partido, o Secretário Geral e o Secretário do Comité de Verificação do Comité Central, é composta por quinze a dezassete membros.
3. A Comissão Política reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, por convocação do Presidente, a requerimento de um terço dos membros ou sob proposta do Secretário-Geral.
4. O Presidente da República, o Chefe da Bancada da FRELIMO na Assembleia da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro Ministro, quando membros do Partido, têm assento na Comissão Política, sem direito a voto.

ARTIGO 58
COMPETÊNCIAS

1. Compete, nomeadamente, à Comissão Política:

- a) Velar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores do Partido;
- b)** Realizar análises sobre questões da vida nacional, internacional e do Partido, tomar decisões ou propor linhas de actuação ao Comité Central;
- c) Deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando posteriormente contas dessas decisões ao Comité Central;
- d) Convocar o Comité Central;
- e) Preparar e apresentar nas sessões ordinárias do Comité Central relatórios sobre a acção política do Partido;
- f) Preencher as vagas no Comité Central pela ordem de eleição dos membros suplentes;
- g) Confirmar as propostas de candidaturas a Primeiros Secretários Provinciais;
- h)** Designar os Primeiros Secretários Provinciais substitutos;
- i) Homologar a designação de candidatos a presidentes de Conselhos autárquicos;
- j) Deliberar sobre a atribuição de medalhas e distinções;
- k)** Definir as áreas do Secretariado e as competências de cada Secretário do Comité Central;
- l) Criar Departamentos do Comité Central;
- m)** Aprovar a linha editorial dos órgãos de Informação do Partido;
- n)** Aprovar a política e o plano de formação de quadros;
- o) Aprovar o programa das escolas do Partido e nomear os respectivos directores;
- p)** Apreciar e aprovar a candidatura da FRELIMO a Presidente da Assembleia da República, pronunciar-se sobre a composição do Governo da FRELIMO assim como sobre a participação do Partido em coligações governamentais e para os órgãos autárquicos;
- q) Deliberar sobre a participação em associações partidárias e sobre a adesão em organizações;

- r) Aprovar directivas; e
 - s) Criar, sob proposta do Secretariado do Comité Central, Comissões de Trabalho necessárias ao estudo e acompanhamento pelo Partido dos grandes sectores da vida nacional e eleger os respectivos Presidentes e Secretários;
2. Compete ainda à Comissão Política coordenar e orientar a acção do Governo da FRELIMO e da sua Bancada Parlamentar na Assembleia da República, bem como traçar directrizes para a actuação dos grupos de representantes do Partido ao nível dos órgãos locais do Estado e das autarquias.
 3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, a Comissão Política reunirá, pelo menos, uma vez ao ano, com os Primeiros Secretários dos Comités Provinciais.

SECÇÃO IV

PRESIDENTE DO PARTIDO

ARTIGO 59

FUNÇÕES DO PRESIDENTE DO PARTIDO

1. O Presidente da FRELIMO dirige e preside o Comité Central e a Comissão Política.
2. O Presidente do Partido dirige o Presidium do Congresso.
3. O Presidente da FRELIMO orienta os actos solenes da vida interna do Partido e empenha a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do Partido e no respeito pelos princípios e valores dos Estatutos e Programas.
4. Compete, em especial, ao Presidente da FRELIMO:
 - a) Apresentar e defender publicamente a posição do Partido; e
 - b) Representar o Partido no plano interno e externo.

ARTIGO 60
SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

1. No caso de impedimento temporário do Presidente por período superior a quarenta e cinco dias, o Secretário-Geral assumirá interinamente, por um período máximo de noventa dias, a presidência do Partido.
2. Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente, o Presidente do Partido será substituído pelo Secretário-Geral, até à eleição do Presidente pelo Comité Central, no prazo de quarenta e cinco dias.
3. Em casos de grave violação dos princípios e Estatutos do Partido ou de afectar a sua unidade e coesão, o Presidente pode ser suspenso pelo Comité Central que convocará um Congresso extraordinário, no prazo de sessenta dias.
4. O Presidente eleito pelo Comité Central termina o seu mandato no Congresso.

ARTIGO 61
PRESIDENTES HONORÁRIOS

Os Presidentes Honorários colaboram com o Presidente do Partido, empenhando a sua magistratura moral, na defesa da unidade e coesão do Partido.

SECÇÃO V
SECRETARIADO DO COMITÉ CENTRAL

ARTIGO 62
DEFINIÇÃO

1. O Secretariado do Comité Central é o órgão executivo nacional do Partido, sendo constituído pelo Secretário-Geral e pelos Secretários do Comité Central.
2. Em caso de impedimento, até quarenta e cinco dias, morte, suspensão, renúncia ou incapacidade permanente dum Secretário, a Comissão Política designará Secretário substituto, sob proposta do Secretário-Geral.

3. O Secretário substituto exerce a sua função até à eleição do novo Secretário. na sessão seguinte do Comité Central.

ARTIGO 63

COMPETÊNCIAS

1. Cabe ao Secretariado do Comité Central garantir a execução a todos os níveis das decisões do Partido, emitindo directivas e instruções e tomando outras medidas pertinentes ao correcto funcionamento do aparelho do Partido.
2. No quadro das suas atribuições, ao Secretariado do Comité Central compete, em especial:
 - a) Preparar a proposta do plano anual de actividades do Partido e do respectivo orçamento;
 - b) Designar os chefes de Departamento da Sede Nacional;
 - c) Aprovar o estatuto e as carreiras profissionais dos funcionários do Partido;
 - d) Representar e zelar pelos interesses do Partido junto das entidades públicas e privadas;
 - e) Assegurar o apoio técnico e material às comissões e grupos de trabalho do Partido ao nível central;
 - f) Organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para o Partido;
 - g) Garantir a existência de uma contabilidade organizada e um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis do Partido, a nível nacional e assegurar a sua boa gestão.
 - h) Nomear os directores dos órgãos de informação do Partido.
 - i) Proceder a mais ampla gestão do património e actividades financeiras do Partido; e
 - j) Conduzir as relações internacionais do Partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Congresso e pelo Comité Central.

ARTIGO 64
SECRETÁRIO-GERAL

1. A direcção e coordenação das actividades do Partido cabem ao Secretário-Geral.
2. São, em especial, atribuições do Secretário-Geral:
 - a) Apresentar e defender publicamente a posição do Partido;
 - b) Representar o Partido em juízo e em todos os actos que traduzem obrigações;
 - c) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central;
 - d) Apresentar à Comissão Política as propostas de plano de actividades anuais do Partido e o respectivo orçamento, bem como o relatório da sua execução;
 - e) Assegurar a ligação entre o Secretariado e a Comissão política;
 - f) Propor à Comissão Política a nomeação de Secretários substitutos;
 - g) Convocar e presidir às reuniões com os Primeiros Secretários Provinciais;
 - h) Substituir o Presidente do Partido, nas suas ausências ou impedimentos;
 - i) Representar o Partido nos contactos com as instituições do Estado e com outros partidos nacionais ou estrangeiros;
 - j) Dinamizar acções que assegurem a eficiência do aparelho do Partido, a todos os níveis; e
 - k) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do Partido.
3. Em caso de impedimento ou ausência até sessenta dias do Secretário-Geral, a Comissão Política designará quem o substitui, dentre os seus membros.
4. Em caso de impedimento, ausência por período superior a sessenta dias e até seis meses, de morte, renúncia, suspensão ou incapacidade permanente do Secretário-Geral, a Comissão Política designa um substituto, até a eleição do Secretário-Geral pelo Comité Central.

SECÇÃO VI
COMITÉ DE VERIFICAÇÃO DO COMITÉ CENTRAL
ARTIGO 65
DEFINIÇÃO

1. O Comité de Verificação do Comité Central é o órgão central que tem por função verificar o funcionamento dos órgãos do Partido na base da correcta observância dos Estatutos e Programas, assim como dos regulamentos e demais directivas do Partido.
2. São membros do Comité de Verificação do Comité Central, por inerência, os Secretários dos Comités de Verificação de nível Provincial.

ARTIGO 66
COMPETÊNCIAS

1. Ao Comité de Verificação do Comité Central compete:
 - a) Fazer respeitar e cumprir os presentes Estatutos, os Programas, os regulamentos e demais directivas do Partido;
 - b) Verificar a execução das deliberações dos órgãos do Partido;
 - c) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do Partido, nas sessões dos respectivos órgãos de direcção;
 - d) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido;
 - e) Garantir a transparência e controlar a gestão administrativa e financeira e a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos, podendo recorrer à consultoria, e emitir pareceres sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
 - f) Submeter ao Comité Central o parecer sobre o relatório, contas e balanço do Partido;
 - g) Emitir pareceres sobre a interpretação dos Estatutos, regulamentos e directivas do Partido, assegurando a observância dos princípios do

Partido e das leis do Estado, particularmente as aplicáveis aos partidos políticos;

- h)** Appreciar a conformidade com a lei, estatutos e regulamentos da actuação dos órgãos podendo, officiosamente ou por impugnação de qualquer órgão, anular os seus actos, por contrários à lei, aos estatutos ou aos regulamentos;
- i)** Instruir ou mandar instruir processos disciplinares aos membros do Comité Central e Primeiros Secretários dos Comités Provinciais;
- j)** Propor ao órgão competente, após a audição do membro, a suspensão preventiva por período não superior a trinta dias, renovável por sucessivos períodos de quinze dias até ao máximo de noventa, quando, nos termos regulamentados, os factos de que é acusado sejam graves, haja provas materiais suficientes da acusação, a boa instrução do processo o exija ou quando se trate de um caso de militantes que integrem ou apoiem listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido, mesmo em actos eleitorais em que o Partido não se faça representar;
- k)** Impugnar ou julgar processos de impugnação da validade de actos e deliberações, submetidos pelos Comités de Verificação;
- l)** Proceder a inquéritos e sindicâncias, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação;
- m)** Submeter um relatório das suas actividades ao Comité Central .

2. O Comité de Verificação do Comité Central poderá apreciar, quando solicitado, o mérito das deliberações dos Comités de Verificação inferiores.
3. Das deliberações do Comité de Verificação do Comité Central cabe recurso ao Comité Central.

4. Para o bom exercício das suas competências poderá o Comité de Verificação do Comité Central solicitar reuniões com qualquer órgão ou dirigente.

ARTIGO 67
SUBORDINAÇÃO

O Comité de Verificação do Comité Central subordina-se ao Comité Central, a quem presta contas das suas actividades.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO DOS ELEITOS E DOS EXECUTIVOS

ARTIGO 68
GRUPOS E BANCADAS

1. Os eleitos em lista do Partido para qualquer assembleia deliberativa, e em especial para a Assembleia da República, para as Assembleias e outros órgãos deliberativos autárquicos organizam-se em Grupos ou Bancadas.
2. Os representantes dos órgãos autárquicos de uma determinada área poderão organizar-se para a defesa de interesses e execução de acções comuns.

ARTIGO 69
RESPONSABILIDADE DOS ELEITOS E DOS EXECUTIVOS

1. Os eleitos e os executivos trabalham em coordenação com os órgãos do Partido do respectivo escalão e são perante estes pessoal e colectivamente responsáveis.
2. Quando se trata de cargos de âmbito nacional, os eleitos e os executivos serão responsáveis perante a Comissão Política.

ARTIGO 70
COMPROMISSO DE HONRA

Os candidatos às eleições por qualquer assembleia política e os propostos pelo Partido para integrar órgãos executivos assumem o compromisso de honra, segundo fórmula a definir pela Comissão Política pelo qual se comprometa a colocar o seu cargo à disposição do Partido se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao Partido.

CAPÍTULO VII
CARGOS PÚBLICOS
ARTIGO 71
CARGOS POLÍTICOS EM GERAL

Sem prejuízo das competências atribuídas nos presentes Estatutos, relativamente a Comissão Política, o processo e os critérios de selecção de candidatos da FRELIMO para cargos políticos e públicos será definida em directiva específica a ser aprovada pelo Comité Central.

ARTIGO 72
SELECÇÃO DE CANDIDATOS A DEPUTADOS

1. Compete à Conferência ou ao Comité Provincial, nos termos de directiva eleitoral, eleger os candidatos a deputados à Assembleia da República do respectivo Círculo eleitoral.
2. À Comissão Política assiste o direito de propor candidatos, em número não superior a 10%, para as listas, por Círculos eleitorais.
3. Com vista a assegurar a participação significativa da mulher e dos jovens nos órgãos do Estado e das autarquias locais, a Comissão Política pode definir quotas mínimas a serem observadas na organização das listas.
4. As listas são ratificadas pela Comissão Política, para efeitos de avaliação da sua conformidade com o disposto nos números anteriores

CAPÍTULO VIII
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
ARTIGO 73
DEFINIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

São organizações sociais da FRELIMO, sem prejuízo de outras que forem definidas:

- A.C.L.L.N.- Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional;
- O.M.M.- Organização da Mulher Moçambicana; e
- O.J.M. – Organização da Juventude Moçambicana

ARTIGO 74
FUNCIONAMENTO

1. As Organizações Sociais dispõem de autonomia organizativa e de acção dentro do respeito pelos princípios, programas, estatutos e orientação política genérica emanada pelos órgãos competentes do Partido.
2. As Organizações Sociais do Partido regem-se por estatutos e regulamentos próprios.
3. As Organizações Sociais gozam de autonomia financeira e deverão receber do Partido, apoios de carácter material, técnico e financeiro para sua actividade, nos termos dos protocolos de cooperação.
4. O dirigente executivo de cada Organização Social do Partido é convidado permanente às sessões do Secretariado do Comité do Partido do respectivo escalão.

CAPÍTULO IX
ORGÃOS DE INFORMAÇÃO DO PARTIDO
ARTIGO 75
DEFINIÇÃO

1. Os órgãos de informação do Partido são constituídos entre outros, pelos Jornais, Boletins e outras Publicações periódicas e Emissões ou Estações Radiofónicas e Televisivas.
2. Compete a Comissão Política criar e extinguir os órgãos de informação do Partido bem como autorizar publicações locais.
3. A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do Secretariado do Comité Central.

CAPÍTULO X
PATRIMÓNIO DO PARTIDO
ARTIGO 76
COMPOSIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1. O património do Partido é constituído por bens móveis e imóveis, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.
2. Os fundos do Partido provêm da quotização dos seus membros, das suas iniciativas económicas e financeiras doações e legados, verbas inscritas no Orçamento do Estado, das campanhas de fundos, assim como das contribuições de membros do Partido e simpatizantes, de dádivas diversas, da venda dos materiais que edite, das subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

3. O património do Partido não é susceptível de divisão ou partilha. A expulsão ou renúncia de qualquer membro ou a dissolução de órgãos não conferem o direito a qualquer quota ideal do património do Partido, nem a sua separação, por qualquer forma de partilha ou divisão.

ARTIGO 77

ACTOS DE DISPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

1. A administração do património do Partido compete ao Secretariado do Comité Central e, por delegação, aos Secretariados dos diversos escalões.
2. Competem igualmente ao Secretariado Comité Central, os actos de disposição patrimonial, após prévio parecer do Comité de Verificação do Comité Central.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 78

COLIGAÇÕES

O Partido, para a prossecução de fins de interesse partidário ou nacional, poderá formar coligações com outros Partidos.

ARTIGO 79

ASSOCIAÇÃO E FILIAÇÃO

O Partido poderá associar-se com partidos e integrar organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos políticos e ideais semelhantes aos seus, com ressalva da sua plena independência.

ARTIGO 80
DISSOLUÇÃO E FUSÃO

A dissolução ou a fusão serão decididas pelo Congresso que, sob proposta do Comité Central, definirá as condições em que elas se devem processar.

ARTIGO 81
INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

As dúvidas que a interpretação dos Estatutos suscitar serão resolvidas, ouvido o Comité de Verificação do Comité Central, pela Comissão Política e ratificadas pelo Comité Central.

ARTIGO 82
ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pelo Oitavo Congresso.

Escola Central do Partido, Cidade da Matola, aos 17 de Junho de 2002.

HINO DA FRELIMO

AVANTE OPERÁRIOS CAMPONESES
UNIDOS CONTRA A EXPLORAÇÃO
NA PÁTRIA FRUTO DO COMBATE
JÁ DESPONTA O SOL DO MUNDO NOVO

REFRÃO

SOMOS SOLDADOS DO POVO
MARCHANDO EM FRENTE
PELA PAZ, PELO PROGRESSO
SEMPRE AVANTE UNIDOS VENCEREMOS
SOCIALISMO TRIUNFARÁ

NA CERTEZA
DA VITÓRIA
NOSSA LUTA CONTINUA

NÓS SOMOS A FORJA DO HOMEM NOVO
CAMARADAS HERÓIS DA PRODUÇÃO
BANDEIRA VERMELHA A FLUTUAR
É A FRELIMO GUIA DA VITÓRIA